CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2021
DISPENSA Nº 003/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DO MUNICIPIO DE PIMENTEIRAS - PI E A EMPRESA JOÃO ALVES DE LACERDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente contrato a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS, ESTADO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 04.342.153/0001-78, estabelecida na Praça do Mercado, nº. 262 - Centro – CEP: 64.320-000, nesta cidade, neste ato representado por seu presidente, **EDVAR JOÃO DE ARAÚJO**, brasileiro, portador do documento de identificação devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº. 349.908.433-00, de agora em diante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **JOÃO ALVES DE LACERDA**, com sede na rua 25 de Julho, nº 111, Centro, Pimenteiras – PI, **CNPJ nº 10.852.245/0001-09**, aqui representada pelo Sr. João Alves de Lacerda, doravante denominada **CONTRATADA**. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pela Lei 14.133/21, cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - constitui objeto do presente instrumento, a contratação de empresa para aquisições de combustíveis (gasolina) para a Câmara Municipal de Pimenteiras – PI.

PARÁGRAFO ÚNICO - Faz parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição a Proposta de Preços da **CONTRATADA.**

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O fornecimento dos produtos, ora Contratado, foi realizado pela modalidade Dispensa de Licitação. (Dispensa 003/2021)

DA VINCULAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA **–** O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pela **CONTRATADA.** Esses documentos constam **Processo Administrativo n° 005/2021** e são partes integrantes e complementares deste contrato independentemente da transcrição.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA – são obrigações do **CONTRATANTE:**

4.1 – Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à **CONTRATANTE:**

4.2 – Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

4.3 – Rejeitar, no todo ou em parte, os combustíveis fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

4.4 – Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

4.5 – Comunicar a empresa sobre possíveis irregularidades observas nos combustíveis fornecidos, para imediata substituição;

4.6 – Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sócio antes do pagamento.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA – A **CONTATADA** obrigar-se-á**:**

5.1 – Imediatamente após a formalização do ajuste, disponibilizar o atendimento, abastecendo os veículos da Administração com o combustível adequado, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades

solicitadas, mediante requisição, devidamente assinadas pelo Setor competente.

5.2 – Arcar com todos os ônus necessários a completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à empresa, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

5.3 – Fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, mateiras e mão-de-obra necessária aos abastecimentos dos veículos objeto do registro de preços.

5.4 – Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento do combustível, de acordo com as especificações constante da proposta e da licitação e seus anexos.

5.5 – Executar à as suas expensas e a critério da **CONTRATANTE** os testes/ou laudos de adequação do combustível a ser utilizados submetendo-os à apreciação da Administração, a quem caberá impugnar o seu emprego quando em desacordo com as especificações.

5.6 – Responder por todos os ônus referentes ao objeto do contrato, desde o salário do pessoal nele empregado, como também nos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

5.7 – Responder, civil e penalmente, por quaisquer dados, de qualquer natureza, que venham ação ou de omissão, doloso ou culposo, de prepostos da **CONTRATADA** ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e de armazenamento de combustível.

5.8 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for comprovadamente provocado por uso indevido.

5.9 – Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos combustíveis fornecidos;

5.10 – Em tudo agir, segundo as diretrizes da **CONTRATANTE**.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA – Os produtos serão considerados aceitos, depois de conferidos da seguinte forma:

6.1 – Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação.

6.2 – Definitivamente a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

Parágrafo primeiro - Os produtos licitados deverão ser entregues de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE**.

I – A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa do **CONTRATANTE**, cabendo ao mesmo todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular Administração, em comum acordo com o vencedor deste certame, formalizando por intermédio de Nota de Empenho.

Parágrafo segundo – A **CONTRATADA** ficará obrigada a fornecer o objeto quando requisitado de imediato a partir da retirada/recebimento da respectiva Nota de Empenho.

Parágrafo terceiro – O contratado deverá disponibilizar o abastecimento **imediatamente** após a solicitação, com o combustível adequado, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição, devidamente assinadas pelo setor competente.

Parágrafo quarto – Constatadas irregularidades no objeto contratual, o **CONTRATANTE** poderá, se disser respeito a especificação, rejeitá-lo no todo

ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

Parágrafo quinto – O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações **CONTRATADA**, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou designado.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SETIMA – Este contrato vigorará a partir de sua assinatura até **31/12/2021**, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados até o final do exercício financeiro vigente, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA – As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento da Câmara Municipal de Pimenteiras-PI.

DO VALOR

CLÁUSULA NONA – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor constante das NOTAS FISCAIS emitidas para as ORDENS DE FORNECIMENTOS.

DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA – Os preços serão irreajustáveis por um período de 09 (nove) meses

Parágrafo primeiro – Verificando algum dos casos previstos no art. 124, alínea “d” do inciso II; art. 130 e art. 134, todos da Lei 14.133/21 que objetiva a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis,

configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, será possível o ajuste entre as partes.

Parágrafo segundo – Os preços contratados serão reajustados desde que autorizados pelo Governo Federal através da Agência Nacional de Petróleo (ANP), mediante a apresentação pela **CONTRATADA** de documento hábil que comprove a situação. A revisão do preço incidirá única e exclusivamente sobre o tipo de combustível reajustado, sendo feita através de apostilamento, nos termos do art. 136 e seus incisos, da Lei nº 14.133/21.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A **CONTRATADA** encaminhará ao **CONTRATANTE**, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada e cópia da Nota de Empenho.

Parágrafo primeiro – Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão **CONTRATANTE.**

Parágrafo segundo – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções.

Parágrafo terceiro – Os pagamentos serão feitos através de transferências bancarias na conta corrente da **CONTRATADA.** A **CONTRATADA** deverá indicar a instituição bancaria, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

Parágrafo quarto – A **CONTRATADA** não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtudes de penalidades ou inadimplementos. Cessadas estas causas os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

Parágrafo quinto – Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS

II) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

III) CNDT

Parágrafo sexto – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou de inadimplência contratual.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A execução do presente Contrato será fiscalizada por servidor designado pela **CONTRATANTE.**

Parágrafo único – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 156 da Lei n° 14.133/21.

Parágrafo primeiro – Em caso de aplicação de multas, o **CONTRATANTE** observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

Parágrafo segundo – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de fora maior, devidamente justificados pela **CONTRATADA** e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo terceiro – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

DOS CASOS DE RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente contrato será reincidido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 138 da Lei n°14.133/21, sob qualquer uma das formas descritas no art. 139 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos de administração assegurada a ampla defesa.

DOS RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/21, cabem os recursos dispostos no seu art. 165.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto no parágrafo único do art. 72 da Lei n.º 14.133/21.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124 da Lei n° 14.133/21, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Os casos omissos decididos pela Administração **CONTRATANTE**, aplicando-se o que se dispõe a Lei n° 14.133/21, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de Pimenteiras- PI.

E por estarem as partes contratantes assim justadas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presente.

Pimenteiras – PI, 15 de abril de 2021.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS - PI CONTRATANTE

JOÃO ALVES DE LACERDA
CNPJ nº 10.852.245/0001-09
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

_____

RG:
CPF:

_____

RG:
CPF: